



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1108/1997 DE 1997

11-16,80

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1108/1997 DE 27/11/97

PROMOVENTE: VEREADOR

BRASIL VITA (PPB)

EMENTA:

Dispos sobre a isencao do pagamento do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre terrenos invadidos no Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:12:11

00000015732-50



ARQUIVADO EM 23/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo



LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE 27 NOV 1997 PROJETO DE LEI Nº

*Constituição e Justiça;
Polícia Urb. Met. e M. P. -
Saúde, Prom. Social e Trabalho;
Finanças e Orçamento.*

PRESIDENTE

01 - PL
01-1108/1997

Dispõe sobre a isenção do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - incidente sobre terrenos invadidos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica concedida isenção do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - incidente sobre terrenos invadidos no Município de São Paulo.

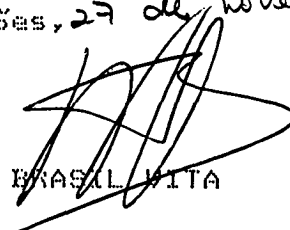
Parágrafo único - A isenção de que trata o "caput" deste artigo será concedida mediante comprovação de que o terreno foi invadido, persistindo enquanto durar a invasão.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte à sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997.


BRASIL WITA

SEÇÃO DE REVISÃO

27 NOV 1997



- DT. 10 -

59A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Número do documento(s) rubricado(s) nº 2	
Data da informação sob	
n.º 3	04/12/91



Folha n.º	2	de pro.
n.º	1108	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por propósito promover uma medida de justiça.

O agravamento da "Questão Urbana" exacerbou a violência e a ação direta por parte daqueles que lutam por moradia, os chamado "sem-teto". Isso tem levado a frequentes invasões de áreas de propriedade de particulares, em nosso Município. Ocorre que, apesar de terem seus terrenos invadidos, esses proprietários não deixam de dever o IPTU sobre eles incidentes.

Esses proprietários não podem usufruir de suas propriedades, mas continuam a responder pelos ônus que sobre elas recaem.

Desse modo, como forma de se buscar a realização do ético e do justo, peço aos meus nobres pares a aprovação desta propositura que isenta do pagamento de IPTU os terrenos invadidos localizados em nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 1108 de 19 97 03 12 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 03-12-97

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

09/12/97

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 04/12/97 às 15:00s

Às Nobres Vereadoras

MARIA HELENA DIOGOURIATI

para relatar.

em 9 de

012

97

Presidenta

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 004

Em 18.09.98

(a) M



PUBLIQUE-SE EM

15/9/98

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1320/1998Folha n.º 04 do proc.
N.º 1108 de 1998
O funcionárioDA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1108/97.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Brasil Vita, visa dispor sobre a isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - incidente sobre terrenos invadidos.

Apesar de seus louváveis propósitos, o projeto não pode converter-se em lei. A proposta não veio acompanhada da estimativa de renúncia de receita, nem da indicação da dotação orçamentária a ser anulada caso o projeto viesse a converter-se em lei, exigido pelo art. 11 da lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 (Lei nº 12.395/97). Por falta desse requisito essencial, o projeto não pode prosperar.

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/9/98

RELATOR17 - RELCOM
17-0584/1998

jls/pl1108-7

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18 09 1998
PAGINA 39 COLUNA 2ª
INTERIORE M

A. A. T. M.
Em 18/09/98

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º cinco de proc.
n.º PL-1108 de 1998

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA A.T.M.

ANA PAULA KARBOLIZ

Oficial Legislativo,

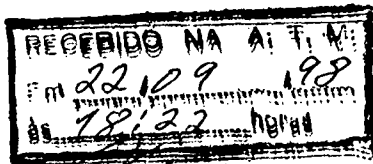
São Paulo, 22 de setembro de 1998

Memo No. 181 / 98

Ao nobre Ver. BRASIL VITA

O P L-1108/ 97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,



BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

SB **GAB. VEREADOR BRASIL VITA**

Segue juntado nesta data documento
rubricado sob fls. seis. 01.10.98


ANA RAULY KARRUZ



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º = 65	do proc.
n.º PL-1108	de 19 97

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

R E C U R S O

11 - REC
11-0139/1998

Senhor Presidente:

Não me conformando, data vênha, com o Parecer nº1320/98, da Comissão de Constituição e Justiça, pela ilegalidade do Projeto de Lei nº1108/97 de minha autoria, venhor interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 79 do Regimento Interno, pelas razões que serão expostas por mim em Plenário.

São Paulo, aos 01 de outubro de 1998.


BRASIL VITA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
7 05/02/01 al. (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

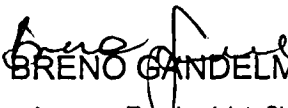
do processo nº 11.08 de 19 97 27.1.12.1.00 (a) Ed

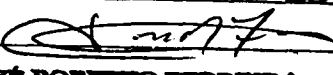
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05101101


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	— 07 — fls.
Arquivado em	23-01-2001
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)